



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº1.203/2005

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
EXECUTIVO INSERIR NO PROGRAMA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA O PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA.**

A Câmara municipal de João Pinheiro/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Município de João Pinheiro – MG, autorizado a inserir no Programa de Saúde da Família, o profissional de fisioterapia e acadêmicos de fisioterapia, a partir do 6º período letivo.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior somente será efetuada desde que respeitadas as condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 13 de maio de 2005.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal da Administração